

Citação

O Diretor de Benefícios Militares faz saber aos beneficiários abaixo relacionados, que se encontravam em lugar incerto e não sabido, e que tiveram suas quotas de pensão previdenciária suspensas, ficando convocadas a comparecerem no prazo de até 6 meses, a contar da publicação, à sede da entidade, à Rua Bela Cintra, 657, Consolação, SP, e que regularizaram a sua situação perante a Autarquia, tornando sem efeito a publicação para fins de **perempção do benefício.**

ORDEM	NOME DO EX-SERVIDOR	BENEFICIÁRIO	CÓD. BENEFÍCIO
1	Nelson Tramarim	Gabryela Piloto Tramarim	50235710

Extrato de Termo de Contrato

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV. Contratada: S7 Seven Terceirização de Serviços Ltda. - EPP. Processo nº 34580/2011 Objeto: Contratação de serviços de atendimento presencial para a sede e postos regionais da São Paulo Previdência. Programa de Trabalho: 09122202157520000 Nota de empenho: 2011NE00817 Natureza de despesa 3390.39.99 – Outros Encargos e Serviços Valor: R\$ 1.799.998,35, sendo R\$ 727.999,33 para o exercício de 2011 e R\$ 1.071.999,02 para o exercício de 2012. Período de Vigência:15 (quinze) meses Data de assinatura: 29-06-2011

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Secretária, de 28-6-2011 Homologando

À vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42828-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2008, da Série de Classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, pertencentes ao DDD e aos Institutos Agrônomico, Biológico, de Economia Agrícola, de Pesca, de Tecnologia de Alimentos e de Zootecnia, todos da APTA, constante do PSAA 1287-10.

À vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42827-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2008, das classes de Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, pertencentes ao DDD e aos Institutos: Agrônomico, Biológico, de Economia Agrícola, de Pesca, de Tecnologia de Alimentos e de Zootecnia, todos da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, constante do PSAA 1288-10.

À vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42827-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2010, das classes de Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio Agropecuário.

Despacho do Secretário Adjunto, de 17-6-2011 Ratificando, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, c.c. o art. 26 da Lei estadual nº 6.544/89, a inexistibilidade de licitação, reconhecida pela Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, “caput”, do aludido Estatuto Federal Licitatório, destinada a contratação da empresa Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.318.040/0001-74, para a prestação de serviços de renovação de assinatura do Jornal Diário, Comércio e Indústria & Serviços – DCI (PSAA 374/2011).

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Resumo do Quinto Termo de Reti-Ratificação Retificamos o nome da Razão Social da Empresa: ALIVIC Serviços de Portaria e Limpeza Ltda para ALIVIC Serviços Ltda EPP. Fica Retificado o nome da Empresa no Segundo Termo Aditivo, Segundo, Terceiro e Quarto Termos de Reti-Ratificação do Processo 18.183/08. Data da assinatura 14/06/2011.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM – 46, de 21-6-2011

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudás e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudás e Matrizes resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudás e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ataliba Leonel na seguinte conformidade:

Milho Grão Tipo A - por Kg - R\$ 0,58
Milho Grão Tipo B - por Kg - R\$ 0,54
Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, nº 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000, de 19 de julho de 2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Junho de 2.011, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA nº 20.308/2.007).

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

O Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento faz saber que encontra-se disponível para venda na sede da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tietê-SP, aproximadamente 140 sacos de 50 Kg de Milho em Grão, disponíveis no dia 14 de Julho de 2011, das 8:00 às 16:00hs. Endereço/Horário: Rodovia SP 127 Km 69 + 100 m, Tietê - Tel: (015) 3282-1000. Processo SAA 8.531/2011.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 29-6-2011

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os Pareceres CEE abaixo relacionados:
- Parecer 212/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, pelo prazo de cinco anos.

- Parecer 213/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, oferecido pela Faculdade de Tecnologia Jahu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

- Parecer 214/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento de Curso Superior de Tecnologia em Informática para a Gestão de Negócios, para os alunos ingressantes até 2009 e, para os ingressantes a partir de 2010, com a denominação de Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela Faculdade de Tecnologia Zona Leste, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

- Parecer 215/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Industrial, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

- Parecer 216/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, oferecido pela FATEC Botucatu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

- Parecer 217/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Bauru, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

- Parecer 218/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Catanduva, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

- Parecer 219/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Fundamentais para a Saúde, oferecido pelo Instituto de Ciências Biomédicas da USP, pelo prazo de três anos.

- Parecer 220/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, pelo prazo de cinco anos.

- Parecer 221/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, oferecido pela Faculdade de Tecnologia Taquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

- Parecer 222/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Pedagogia, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, pelo prazo de cinco anos.

- Parecer 223/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social com Habilitações em: Editoração; Jornalismo; Publicidade e Propaganda; e Relações Públicas, da Escola de Comunicações e Artes - ECA, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos; que aprova, excepcionalmente, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Radialismo (Rádio e TV), para os ingressantes até 1999, da Escola de Comunicações e Artes - ECA, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de dois anos; e convalidam-se os atos escolares praticados desde 2000, período em que o Curso funcionou sem o devido reconhecimento por este Conselho.

- Parecer 224/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, do Centro Universitário Fundação Santo André, pelo prazo de três anos.

- Parecer 225/11, que aprova com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Computação, oferecido pelas Faculdades de Dracena, pelo prazo de três anos.

Resolução do Secretário Adjunto, de 17-6-2011 Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 107/2011, que dispõe sobre credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 107/2011 Dispõe sobre credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 242 da Constituição Estadual, no Artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e na Indicação CEE nº110/2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em experiências extra-escolar, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de avaliação para fins de diplomação, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo único - a avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - para ser credenciada, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ministrar cursos técnicos ou tecnológicos, comprovando experiência e qualidade em ao menos um dos eixos tecnológicos;
II – preferencialmente, manter uma rede de ensino abrangente ou ser a única Instituição a oferecer o curso no Estado;
III – possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho.

Parágrafo único – o credenciamento será solicitado pela Instituição e concedido pelo CEE mediante avaliação.

Art. 3º - o pedido de credenciamento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I – breve histórico da Instituição e mantenedora, explicitando a trajetória na educação profissional;
II – identificação da sede e de todas as unidades onde se pretende fazer as avaliações;
III - organograma institucional, infra-estrutura física e de recursos humanos;
IV – relação de cursos oferecidos;
V – relação de cursos técnicos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação;
VI – síntese da proposta metodológica de avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento.

Art. 4º - a Instituição credenciada, mediante os resultados da avaliação, expedirá o Diploma de Técnico.

Parágrafo único – o Diploma expedido deverá referir-se a esta Deliberação e ser encaminhado para publicação no sistema de registro de concluintes da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º - Ficam credenciadas, nos termos desta Deliberação, as seguintes instituições, que já realizam avaliação de competências por indicação deste Conselho:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
II – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
III – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;
IV – Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - CEFOR.

Parágrafo único – o Conselho Estadual de Educação, periodicamente, tornará pública a relação das instituições devidamente credenciadas.

Art. 6º - As instituições credenciadas deverão, anualmente, encaminhar ao Conselho Estadual de Educação relatório das atividades realizadas no período.

Art. 7º - a Indicação CEE 110/2011 integra a presente Deliberação.

Art. 8º - As situações não previstas na presente norma serão resolvidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Secretário de Estado da Educação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de junho de 2011.

HUBERT ALQUERES
Presidente
PROCESSO CEE Nº: 382/2002 (reatuado em 03-5-11) e 216/10

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO: Dispõe sobre credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

RELATORES: Conselheiros da Câmara de Educação Básica
INDICAÇÃO CEE Nº 110/2011 CEB Aprovada em 08-06-2011
CONSELHO PLENO
1. RELATÓRIO

Este Conselho tem observado um crescimento nos pedidos de candidatos que pretendem obter o reconhecimento de seus conhecimentos e experiência no trabalho, submetendo-se a um processo de avaliação de competências para fins de certificação em educação profissional.

Tais pedidos têm por base a Lei 9394/96, que em seu artigo 41, estabeleceu: “O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.”

Ao normatizar o assunto, a Indicação CEE nº 08/2000, que institui as Diretrizes para Implementação da Educação Profissional de Nível Técnico no sistema de ensino do Estado de São Paulo, dispôs no item 17: “O aproveitamento de estudos e de experiências anteriores, em curso de nível técnico, é condicionado ao perfil profissional de conclusão pretendido. Poderão ser aproveitados conhecimentos e experiências anteriores, no todo ou em parte, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação, especialização ou habilitação profissional, adquiridos:

I – no ensino médio;
II – em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos desse nível;
III – em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno pela Escola;
IV – no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno pela Escola;
V – e reconhecidos em processos formais de certificação profissional” .

O Conselho Nacional de Educação tratou da certificação de competências no Parecer CNE/CEB nº 40/2004, deixando evidente que enquanto não houver um sistema nacional de certificação profissional baseado em competências (Resolução CNE/CEB 4/99) cabe aos Conselhos Estaduais de Educação definir as normas e procedimentos nessa área.

Este Colegiado vem cumprindo o disposto no art. 41 da LDB desde 1999. Porém, esse trabalho vem ocorrendo de forma centralizada no Conselho Estadual de Educação, sendo o candidato encaminhado a uma escola com reconhecida competência no eixo tecnológico para fins de avaliação e eventual expedição do diploma de técnico. Trata-se de um processo burocrático e bastante moroso para os candidatos.

A escola por sua vez, adota uma metodologia de avaliação que requer a montagem de uma equipe com experiência em determinada área ou eixo profissional, que considere o plano de curso da instituição, competências e habilidades, perfil profissional de conclusão, estudos anteriores e experiência profissional do candidato. Em caso de aprovação, ele recebe o diploma de técnico.

Em função dessas características, ao indicar instituições para a avaliação, este Conselho tem priorizado as que mantêm uma rede estruturada de escolas com amplo leque de cursos e tradição no ensino técnico como o SENAI, SENAC, CEFOR e CEETEPS.

Até o momento, as instituições têm atendido os casos de avaliação de competência na medida em que são enviados por este Conselho, o que torna o processo custoso e moroso já que, em alguns casos, organizam uma equipe para avaliar um único candidato. É necessário racionalizar e agilizar os procedimentos, descentralizar o atendimento e possibilitar a divulgação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

Nesse sentido, propomos delegar os trâmites do processo de avaliação de competências, credenciando, inicialmente, as instituições que já vinham atendendo os candidatos encaminhados pelo Conselho, a saber: CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”; SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; CEFOR– Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

As Instituições credenciadas deverão observar que, para a inscrição no processo de avaliação de competências, o candidato protocolará requerimento acompanhado de cópia do documento de Identidade, certificado de conclusão do ensino médio e comprovação de experiência profissional ou de cursos.

Mediante a análise dos documentos apresentados, a Instituição poderá deferir ou indeferir o pedido. O estabelecimento realizará as avaliações, conforme calendário que poderá agrupar outros candidatos, e registrará os procedimentos e resultados em livro de ata próprio.

Quando se tratar de revalidação de diploma obtido no exterior, ou declaração de equivalência de denominação de curso técnico, a avaliação poderá restringir-se à análise do currículo. Observe-se que a revalidação deverá ser apostilada no verso do diploma original e o ato emitido pela instituição deverá ser publicado em D.O..

Outras instituições poderão obter credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por este Conselho.

2. CONCLUSÃO
Diante do exposto, apresentamos ao Plenário a presente proposta de Indicação e o projeto de Deliberação, anexo.

São Paulo, em 24 de maio de 2011

a) Consª. Ana Luisa Restani
Relatora
a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Relator
a)Cons. Francisco José Carbonari
Relator
a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Relatora
a) Consª Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli
Relatora
a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator
a) Consª Neide Cruz
Relatora
a) Cons. Sérgio Tiezzi Júnior
Relator
a) Consª Suely Alves Maia
Relatora
a) Consª Suzana Guimarães Tripoli
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Ana Luisa Restani, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Maria Helena Guimarães de Castro, Neide Cruz e Suzana Guimarães Tripoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 25 de maio de 2011.
a) Consª. Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli
Vice - Presidente no exercício da presidência da CEB
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de junho de 2011.
(Replicada por ter saído incompleta).

Despachos do Chefe de Gabinete, de 29-6-2011

PROCESSO: 27/2600/05 – APENSO Nº 00750/0000/05 (02 Volumes)

INTERESSADA: ISALTINA APARECIDA MUNIZ FARIA - RG Nº 13.631.702

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias
Tendo em vista a solicitação de fls. 307, apresentada pela advogada da interessada em questão, Sra. ISALTINA APARECIDA MUNIZ FARIA, portadora da cédula de identidade RG nº 13.631.702, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 308, AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias e se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se a Dra. Marisa de Araujo Almeida – OAB/SP 101.253).

PROCESSO: 0066/2600/2006 (03 Volumes) – Apenso nº 0953/0000/2006 (02 Volumes).

INTERESSADA: MAFALDA VIVANCOS TEIXEIRA - RG Nº 3.577.487

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias
Tendo em vista a solicitação de fls. 573, apresentada pela advogada da interessada em questão, Sra. MAFALDA VIVANCOS TEIXEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 3.577.487, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 56 e do subestabelecimento juntado às fls. 55 (Processo nº 066/2600/06), AUTORIZO apenas vista dos autos para extração de cópias no Serviço de Comunicações Administrativas do D.A., em face de haver prazo em comum, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se a Dra. Christiane Torturello – OAB/SP 176.823).

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho da Diretora de Projetos Especiais, de 29-6-2011

Declarando dispensável, com fundamento no Artigo 24, inciso XVI, da Lei 8666/93 e suas atualizações, a licitação, para o processo 15/00545/11/04, cujo objeto é a confecção, impressão e acabamento de 1.000 exemplares da publicação “Guia do Formador” e 3.000 exemplares da publicação “Curso do Professor” para atender o Projeto Ler e Escrever - Formação de Professores de PIC de 4º e 5º anos, a serem executados pela empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP.

Ato Ratificado pelo Presidente da FDE nos termos do Artigo 26 da referida Lei.

Extratos de Contrato

Contrato: 05/01307/11/03-001 - Empresa: Construtora Frederico Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Arthur Ribeiro - Teodoro Sampaio/SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$131.836,34 - Data de Assinatura: 14/06/11.

Contrato: 05/17822/10/02-001 - Empresa: K Stone Consultoria e Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Prof. Flávio Gagliardi - Jd. Saira - Socorro/SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 136.208,48 - Data de Assinatura: 15/06/11.

Contrato: 05/00443/11/02-001 - Empresa: K Stone Consultoria e Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Profª Flora Prestes Cesar - Centro - SarapuÍ/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 230.550,55 - Data de Assinatura: 15/06/11.

Contrato: 05/00048/11/02-001 - Empresa: FEC Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Nariso Pieroni - Centro - Socorro/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 138.521,42 - Data de Assinatura: 17/06/11.

Contrato: 05/00353/11/02-001 - Empresa: Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda. - Objeto: Reforma (Restaur) de Prédio Escolar - EE Cel João Batista de Camargo Barros - Conchas/SP - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 334.195,52 - Data de Assinatura: 20/06/11.

Contrato: 05/00616/11/03-001 - Empresa: Construtora Polachini Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Prof Geraldo Alves Machado - Álvares Florence/SP - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 85.348,68 - Data de Assinatura: 20/06/11.

Contrato: 05/00617/11/03-001 - Empresa: M & K Engenharia Ltda. Epp - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Dr Miguel Priante Calderaro - Bernardino de Campos/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 94.998,50 - Data de Assinatura: 20/06/11.

Contrato: 05/00630/11/03-001 - Empresa: Construtora Lima & Alves - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Objeto: Reforma de Prédios Escolares nas EE Prof. Adherbal de Castro - Jacaréí e EE Profª Celisa Mercadante Faria - Jacaréí/SP - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 118.397,69 - Data de Assinatura: 20/06/11.

Contrato: 05/00740/11/03-001 - Empresa: Dedra Comércio e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Profª Minervina Sant'anna Carneiro - Lins/SP - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 127.902,38 - Data de Assinatura: 21/06/11.

Contrato: 05/00836/11/02-001 - Empresa: CCB Construções e Serviços Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar e Construção de Ambientes Complementares com Fornecimento, Instalação, Licenciamento e Manutenção de Elevador na EE Johann Gutemberg - Prq. Edu Chaves - São Paulo/SP - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 902.662,75 - Data de Assinatura: 22/06/11.

Contrato: 19/00001/11/04 - Empresa: Boa Vista Serviços S.A. - Objeto: Serviços de consultas à Associação Comercial de São Paulo, prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para obtenção de informações cadastrais - Prazo: 365 dias - Valor: R\$ 5.000,00 - Data de Assinatura: 01/02/2011.

Contrato: 61/00012/11/04 - Empresa: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Objeto: Serviços especializados de PESQUISA PERIÓDICA DE “PREÇOS UNITÁRIOS DE INSUMOS BÁSICOS” para formação de TABELA DE PREÇOS da FDE. - Prazo: 730 dias - Valor: R\$ 1.278.000,00 - Data de Assinatura: 15/06/2011.

Contrato: 15/00552/11/04 - Empresa: Editora Abril S/A - Objeto: Aquisição pela FDE de 540.000 exemplares da publicação “Guia do Estudante” - Atualidades Vestibular - 1º semestre 2011 - Edição 13 - para o “Programa Apoio a Continuidade dos Estudos” para alunos e professores da 3ª série do Ensino Médio e do 3º Termo de EJA, destinados a 3.530 unidades escolares e 91 Diretorias de Ensino de São Paulo. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 2.910.600,00 - Data de Assinatura: 27/06/2011.

Extrato de Convênio
Convênio: 54/00623/11/06-001 - Empresa: Organização Educacional Artur Fernandes Ltda. - Objeto: Celebração de convênio entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a Organização Educacional Artur Fernandes LTDA, visando a operacionalização do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização. - Prazo: 207 dias - Valor: R\$224.000,00 - Data de Assinatura: 07/06/11.